Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. ..... , brasileiro, casado, CPF nº ....., residente na Av. ....., nº .... , aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..... Bairro ..... CEP ..... , Cidade ....., Estado ...., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., tel: ..... neste ato representado pelo seu ..... Sr. ....., brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de 25.520 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte) quilogramas de cloro gás liquefeito, em cilindros de 68 Kg e 900 Kg, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização no tratamento de água de piscina dos parques aquáticos do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa e Centro de Atividades de São Mateus do Sesc/ES, incluindo a prestação de serviços contínuos de manutenção nos cilindros.

1.2 - As especificações dos produtos e serviços, e respectivas quantidades, a serem fornecidas para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Edital de Pregão nº 19/073-PG, seus anexos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de **.../.../19**.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE a totalidade do fornecimento referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1202/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, durante a vigência deste contrato, de acordo com as quantidades parciais solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 - Para cada parcela do fornecimento a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o respectivo instrumento de Pedido, onde constarão os itens e as respectivas quantidades a serem fornecidas.

3.3 - Nenhum fornecimento poderá ser realizado sem a formalidade do instrumento de Pedido.

3.4 - Os Pedidos serão expedidos pela CONTRATANTE por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fax ou e-mail.

3.5 - O fornecimento será feito nos locais indicados no ANEXO I, onde o cloro gás será entregue, transportado adequadamente e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 - Nenhuma entrega poderá ser realizada sem a presença de um funcionário da CONTRATANTE no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R$..... (.....).

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - O preço unitário a ser praticado para o cumprimento deste contrato, é aquele constante da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, no valor de R$ ..... (.....) por quilograma

4.4 - A entrega do produto será feita pela CONTRATADA em cilindros com capacidade de 68 Kg e/ou 900 Kg de propriedade da CONTRATANTE, conforme suas necessidades.

4.5 - O preço contratado inclui o frete (CIF) tanto do envio de cilindros vazios para recarga ou manutenção, quanto do retorno dos cilindros carregados, posto nos endereços de entrega indicados no ANEXO I do Edital.

4.6 - No preço do produto está incluída, toda vez que necessário, a prestação de serviços de manutenção nos cilindros, de propriedade da CONTRATANTE, tais como substituição de válvulas, agulhas, gaxetas, bujões, recuperação de roscas e lavagem química. Também inclui a inspeção dos cilindros, sempre que o prazo da inspeção anterior estiver vencido, incluindo as etapas de desgaseificação do cloro residual, lavagem interna e secagem com ponto de orvalho, jateamento, pintura, testes hidrostáticos, ultrassom, e emissão do respectivo laudo técnico, assinado por profissional legalmente habilitado, atestando que os mesmos atendem às exigências legais.

4.7 - O preço unitário do produto, já incluindo todas as despesas, inclusive manutenção dos cilindros, transporte e descarga, é **único**, independente do local de entrega.

4.8 - O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.9 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

4.10 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - O fornecimento será realizado na forma prevista neste contrato.

5.2 - Toda entrega deverá estar acompanhada do respectivo laudo de análise do produto (conforme subitem 1.3 do ANEXO I), lote, data de fabricação e validade, assinado por profissional legalmente habilitado.

5.3- O transporte dos cilindros será feito por veículos capacitados, sob responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.4.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.4.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.5 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos referentes aos fornecimentos deste contrato se darão em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade da CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Os fornecimentos somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT e legislação pertinentes.

7.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra, materiais e meios necessários à execução do objeto ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

7.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte do(s) produto(s) de seu fornecimento até ao local de entrega, fornecendo mão-de-obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

7.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.5 - Durante a execução do objeto da contratação correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de acidentes, de qualquer natureza a que der causa, envolvendo materiais, equipamentos, ou empregados seus ou de terceiros, devendo observar rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

8.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.

9.2 - Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

9.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os produtos fornecidos estão dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.4 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

9.5- Manter seus veículos de transporte em boas condições, bem como a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo a CONTRATADA a única responsável quanto a eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade pertinente do assunto.

9.6- Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados.

9.7- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelos gerentes das respectivas unidades, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, por parte do representante da CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar fornecimentos que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.6 - GESTÃO

10.6.1 - Os representantes das partes pela gestão do presente contrato são:

10.6.1.1 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATANTE: [PREENCHER]

10.6.1.2 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATADA: [PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante o produto fornecido de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for mais bem aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) 1% (um por cento) do valor da parcela, por dia de excesso que venha a ocorrer, injustificadamente, a cada um dos prazos estabelecidos para entrega de cada parcela, ajustado entre as partes, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa.

c) 20% sobre o valor global adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem justificativa.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

13.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

13.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

13.3.1- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 13.2 e 13.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/073-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

Vitória-ES, ...de ..... de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas :

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: